

## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraíba do Sul Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,, DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIMENTO:

BANCO BRADESCO – AGENCIA PARAIBA DO SUL

Nos termos regimentais, após aprovação do plenário, **REQUEIRO** ao **Banco Bradesco Agência Paraíba do Sul (2054)** na pessoa da Senhora Heloisa Responsável pelo Atendimento à população Sul paraibana em especial Idosos e pessoas com dificuldades para usar os caixas eletrônicos, que considere o período de Pandemia onde a Agencia encontra-se com seu atendimento reduzido e altere o horário de atendimento nos caixas eletrônicos dispondo um funcionário até as 15:00 para atendimento desta agencia.

JUSTIFICATIVA: Entendemos que a agencia já dispõe de funcionário das 09:00 as 14:00 sendo que não estão conseguindo atender a demanda de idosos e aposentados: estamos presenciando Idosos na porta da agencia as 14:05 precisando sacar seu benefício, seu único provento para todo o mês, dia aguardado com tanta expetativa, e tem que voltar chorando para casa, depois de pedir" POR FAVOR nos ajudem eu estamos necessitadas em sacar o nosso benefício, muitos não conseguem chegar mais cedo por morar longe e depender de condução". Presenciamos pessoas tocando a companhia e nenhum funcionário para dar se quer que fosse um NÃO para esses idosos e outras que lá estavam. Enfim fato esse narrado por clientes que frequentam essa Agencia e veio até essa casa pedir socorro para essa parte da população de nossa cidade cito uma parte da redação no que diz respeito ao estatuto do idoso Lei 10.741 de 01 de outubro de 2006 que precisa ser respeitado.

§ 1º A garantia de prioridade compreende: (Redação dada pela Lei nº 13.466, de 2017)

 I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

 $\S~2^{\circ}$  As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Aguardo providencias desta conceituada empresa.

Paraíba do Sul, 01/03/2021

Silvestre Soares Coelho

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

N° Processo : 323 - 2021 Data : 02/03/2021 Requerente: VEREADOR SILVESTRE SOARES COELHO

Solicitação : REQUERIMENTO

Requer ao Banco Bradesco agencia Paralba do Sul - 2054.

Que altere o horario de atendimentos nos caixas eletronico dispondo um

funcionamento até as 15:00hrs.

PROTOGOLO &

O 2 MAR. 2021